



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
CNPJ: 09.589.367/0001-67 Fone: 3288-1120
palmeirais.pi.leg.br

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI, DE UM
LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA
PLANACONT PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.589.367/0001-67, com sede na Rua Venâncio Borges, nº 758, Centro, neste ato representada pelo Sr. Vereador Presidente, **JOSIVALDO MACÊDO MOURA**, brasileiro, piauiense, solteiro, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 1.017.031-SSP/PI e CPF nº 394.585.043-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA PLANACONT**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 19.347.622/0001-19, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 544/Sul, Bairro Vermelha, nesta Capital, neste ato legalmente representada pela Sr. João Antônio da Trindade Viana, brasileiro, piauiense, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 1.651.840-SSP/PI e CPF nº 643.724.213-20, CRC-PI nº 6.329/0-5, com endereço profissional acima indicado, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos contábeis para a elaboração de prestação de contas mensal ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, como também junto a Prefeitura Municipal de Palmeirais, durante exercício 2018.

1.2. Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. O valor global da contratação é de **R\$ 71.688,00** (setenta e um mil e seiscentos e oitenta e oito reais), para a execução dos serviços ora contratados, divididos em 12 (doze) parcelas fixas de **R\$ 5.974,00** (cinco mil e novecentos e setenta e quatro reais), a cada mês, e deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor ou

comissão encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato. Na Nota Fiscal deverá constar o Banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto deste contrato;

2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à CONTRATADA, pelo responsável, e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

2.4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da CONTRATADA;

2.5. O não pagamento até a data supracitada (2.1), permitirá ao contratado crescer mais 0,33% (zero, trinta e três por cento), ao dia até o limite de sessenta dias de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

2.6. Vencidas e não pagas, duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços de assessoria contábil, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto em Lei Adjetiva Civil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

3.1. O preço estabelecido no presente Contrato é irrevogável, ou seja, não sofrerá reajuste pelo período de 12 meses, a contar da data da apresentação da proposta, podendo após este período ser revisto com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado nos últimos doze meses o índice aplicado ao respectivo contrato, nos termos da legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1– Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

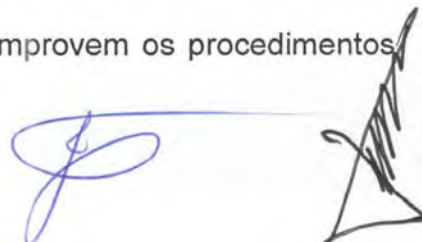
5.2 – Executar os serviços na sede da Câmara Municipal de Palmeirais-PI, ou outro endereço qualquer mediante ressarcimento das despesas com transportes, alimentação e outros;

5.3 – O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços;

5.4 – A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar;

5.5 - Executar os serviços mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Palmeirais, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento de quaisquer acessórios e da execução dos serviços;

5.6 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem os procedimentos



nas consultas realizadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 – Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:

6.2 - São obrigações do CONTRATANTE zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas, custeando a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município – D. O. M.

6.3 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

6.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de visita ao local, a supervisora do programa supervisionará o atendimento realizado, zelando pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e condições.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, a Câmara Municipal de Palmeirais, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

I. multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado, para o início da execução dos serviços;

II. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso seja comprovado a inadimplência referente a qualquer parcela do serviço;

III. pela inexecução total, a CONTRATADA, além das sanções já previstas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

IV. as multas moratórias e compensatórias são autônomas, razão pela qual poderão ser aplicadas cumulativamente;

V. a aplicação de quaisquer multas, será precedida da oportunidade da defesa.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 - A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.2 - Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da empresa sem prévia manifestação da Câmara Municipal de Palmeirais;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

8.3 - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Câmara Municipal.

8.4 - Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS:

9.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE:



- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. O presente contrato de prestação de serviços será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeirais/PI para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Palmeirais-PI.

Palmeirais/PI, 10 de janeiro de 2018.


JOSIVALDO MACÊDO MOURA

Presidente da Câmara Municipal de Palmeirais-PI.


JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE VIANA
Representante Legal da Empresa Planacont

TESTEMUNHAS:

1ª) -

CPF Nº

097 802 062-49

2ª) -

CPF Nº -

640 777 803-49